

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CÓPIA

LEI Nº 1762, DE 15 DE SETEMBRO DE 1976  
Isenta do Imposto sobre Serviços de  
qualquer Natureza os estabelecimentos  
de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica acrescido ao parágrafo 3º, do art. 13 da Lei nº 1524, de 26 de dezembro de 1973, o seguinte:

IIIº) - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza:

- a) - estabelecimentos de ensino de 1º e/ou 2º Grau;
- b) - estabelecimentos de ensino especializado em línguas estrangeiras;
- c) - estabelecimentos de ensino pré-escolar;
- d) - estabelecimentos de ensino supletivo;
- e) - os estabelecimentos de ensino de grau superior;

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder a isenção total dos débitos existentes e/ou apurados até a presente data, dos estabelecimentos especificados no artigo primeiro desta lei.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de setembro de 1976.



- Prefeito de Ituiutaba -  
José José Dib